



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA SIMPLIFICADA

1. Integra a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, 01 (um) anexo contendo 30 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA: 010/2025

Nº Processo: 03822/2025- PMJ

EMPRESA/NOME: Prefeitura Municipal de jaguaré

CNPJ/CPF: 27.744.184/0001-50.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 101, KM 98 CENTRO EMPRESARIAL DE BARRA SECA
DISTRITO DE BARRA SECA, Município: JAGUARE-ES.

CONDICIONANTES

- 1- Esta licença refere-se à atividade de Estação de tratamento de esgoto, sem lagoa (INSTALAÇÃO DE ETE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOSTO) NO CENTRO EMPRESARIAL DE BARRA SECA, COM VAZÃO MÉDIA PARA 0,5L/S). A área do empreendimento é delimitada pelas coordenadas UTM 24k 01: UTM (N): 7901559.646 UTM (E): 395508.978 /02: UTM (N): 7901423.185 UTM (E): 396131.943/ 03:UTM (N): 7901215.025 UTM (E): 396572.421/04: UTM (N): 7901177.993 UTM (E): 396638.775UTM
- 2- **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
- 3- Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 4- Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
- 5- Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
- 6- O proprietário não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal o resíduo Classe I – Perigosos, devendo estes resíduos serem armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e posteriormente serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
- 7- Está presente na Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, que classifica os resíduos como **Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico, e outros) devendo ser encaminhados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis**





Conveniadas com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, e os resíduos sólidos gerados na empresa, não passíveis de reciclagem, classificados de acordo com a Lei Municipal 1159 de 03 de Julho de 2014, como rejeitos, deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para recolhimento da Prefeitura Municipal. **Realizar o cadastro junto a associação e apresentar a SEMMA. Mensalmente, o comprovante de destinação, Prazo para a primeira apresentação 30(trinta) dias.**

- 8- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em via digital (formato PDF).**
- 9- Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 10- O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 11- Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
- 12- Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
- 13- Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- 14- Apresentar projeto do emissário contendo no mínimo: o caminhamento da tubulação saindo da ETE até o corpo receptor (córrego do Menezes), estrutura a ser adotada para dispersão dos efluentes tratados, entre outros. **Prazo: antes do início das obras.**
- 15- Apresentar na SEMMA Projeto da ETE. **Prazo: antes do início das obras.**
- 16- Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
- 17- Apresentar o Cronograma detalhado de execução da obra (interferências), em meses, com etapalização e definição de datas relevantes, **Prazo: antes do início das obras.**
- 18- Apresentar caracterização físico-química e microbiológica do corpo receptor (“Córrego do Menezes”) com ponto de amostragem no local de lançamento. A caracterização deve compreender no mínimo os parâmetros que compõem o Índice de Qualidade das Águas (IQA). Para atendimento desta condicionante deverá ser apresentado um relatório conclusivo sobre em que classe o Córrego se enquadraria em Relação ao CONAMA e o IQA deste. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- 19- Possuir estrutura/equipamento que possibilite a medição de vazão de lançamento do efluente tratado visando garantir controle operacional e o atendimento ao estabelecido em sua Portaria de Outorga;
- 20- Realizar o cadastro do poço junto a AGERH conforme IN AGERH 002/2019. Apresentar a SEMMA a Declaração de Uso de Água Subterrânea ou Protocolo de Outorga do poço. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- 21- Garantir que o dispositivo do lançamento de efluente tratado não cause impacto ambiental significativo, principalmente visual e no que se refere a processo erosivo a margem do corpo receptor.
- 22- Caso haja, está proibido a retirada de árvores nativas na área de instalação.
- 23- Garantir que não ocorra processo erosivo a margem do corpo receptor.
- 24- Informar o tipo de cercamento a ser instalado na área da ETE, de forma que evite o acesso de terceiros e animais no interior da mesma. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
- 25- Adotar medidas para mitigação/minimização de odores, ruídos, particulados e transtornos no trânsito, visando a não geração de impactos significativos a população local e ao meio ambiente durante a implantação do empreendimento. **Prazo: durante toda a obra.**
- 26- Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

- 27- Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Prefeitura Municipal de Jaguaré

Processo SEMMA nº 03822/2025

Licença Simplificada Nº 010/2025

Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – Fiscalização”

Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.

- 28- Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Simplificada, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 29- Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada;
- 30- O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

